



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7843 - Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o interesse e a solicitação apresentada pela Rede Globo para transmitir a partida a ser realizada entre as equipes do Madureira EC X Botafogo FR pela 6ª Rodada da Taça Guanabara do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010;

Considerando que o estádio inicialmente indicado para a realização da referida partida não reúne as condições técnicas necessárias para viabilizar a transmissão do jogo;

Considerando que o apelo da partida sugere a presença numerosa de torcedores interessados em acompanhá-la e impõe, por conseguinte, o deslocamento da mesma para um estádio que proporcione maior segurança e conforto ao público;

Considerando as disposições do disposto nos artigos 10, §§3º e 6º e 12, §1º do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Estabelecer a ocorrência de Rodada Dupla que acontecerá no Estádio do Maracanã no próximo dia 04/02/2010. Para tanto, fica desde já alterado o local, a data e o horário das partidas abaixo discriminadas, pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, os mandos de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Pela 6ª Rodada da Taça Guanabara – Madureira EC X Botafogo FR:
passará do dia 03/02/2010 (quarta), às 18:30h, no Estádio Conselheiro Galvão **para** o dia 04/02/2010 (quinta), às 19:30h, no Estádio do Maracanã, **como preliminar** do jogo Fluminense F.C. X Boavista SC, que por conseguinte, **passará** das 19:30h **para** às 21:50h, também no dia 04/02/2010 (quinta) no Estádio do Maracanã.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) ITAPERUNA ESPORTE CLUBE - PROCURAÇÃO

Comunicamos o recebimento de procuração, expedida em 25 de janeiro do corrente ano, protocolada nesta data sob o nº 734, pelo Itaperuna Esporte Clube dando poderes ao Sr. **Adilson Faria de Souza**, para que o mesmo possa representar o clube na órbita administrativa esportiva perante a FERJ, bem como, pagar débito, retirar cópias e contratos e demais documentos necessários para a aptidão da disputa do campeonato carioca da Série B do ano de 2010, na categoria de profissionais e amadores.

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **036/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **037/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 036/09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Auditor Substituto Dr. Dílson Neves Chagas, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, reuniu-se às 15h05min do dia 28 de janeiro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 002/10

1º) Denunciado: Robson Santana de Assis (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º (por 2 vezes, c/c 179 I do CBJD)

2º) Denunciado: Jonatas Vieira Cunha (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º, c/c 179, I do CBJD

3º) Denunciado: Seleção de São Fidélis (Associação)

Tipificação: Art. 213 I,II do CBJD

4º) Denunciado: Gabriel Toste (Árbitro)

Tipificação: Art. 261- II do CBJD

Jogo: Seleção de São Fidélis X Seleção de Cachoeira de Macacu

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 06/12/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Seleção de São Fidelis) e Dr. Pedro Paulo (Árbitros)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Testemunha: Sr. Marcelo Santana de Assis - RG: 091154682 IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Marcelo respondeu:

“Que é presidente da Liga Fidelense de Desportos; que assistiu a partida em questão; que a partida terminou 1 x 1 e houve disputa de pênaltis; que após o término dessa disputa, dois ou três torcedores não identificados pularam o alambrado e agrediram os árbitros; que antes desta partida, ocorreu outro jogo realizado entre comunidades e houve uma briga generalizada de torcida, invasão de campo e agressão aos árbitros; que não viu nenhum atleta agredir o quarteto de arbitragem; que conseguiu adentrar ao campo para retirar o quarteto de arbitragem, e constatou que lá existiam torcedores de S. Fidelis, de Cachoeira de Macacu e das comunidades de Campos que estavam presentes desde a partida preliminar; que não viu qualquer agressão ao quarteto de arbitragem porque eles estavam olhando para o banco de reservas da Seleção de S. Fidelis, e os árbitros estavam no meio do campo; que não acha que o trio de arbitragem tenham prejudicado a seleção de S. Fidelis; que haviam 2(duas) viaturas policiais dando segurança ao jogo; que a partida se realizou no campo do Goytacaz FC, por determinação da FERJ; que o delegado da partida foi o Sr. Paulo Meireles.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

Processo retirado de pauta para que o árbitro assistente nº 2 seja intimado para prestar esclarecimentos. Voltará na próxima assentada para os julgamentos do 1º, 2º e 3º denunciados.

3) Processo: nº 003/10

1º)Denunciado: C.R.Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Duque de Caxias F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo) Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: O Duque de Caxias FC e o CR Flamengo foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD. Tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi à conduta violada.

4) Processo: nº 005/10

1º)Denunciado: Macaé Esporte F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Botafogo F.R. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C. x Botafogo F.R.

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Macaé FC) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: O Macaé Esporte FC e Botafogo FR foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD. Tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

5)Processo: nº 006/10

1º)Denunciado: Olaria A.C.(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CB

2º)Denunciado: Volta Redonda F.C.(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CB

Tipificação: Art. 264 do CB

Jogo: Olaria A.C. X Volta Redonda F.C.

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 16/01/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC) e Dr. Eduardo Boregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multadas a 1^a e 2^a denunciadas (associações), com a pena pecuniária de R\$100,00(cem) reais, transformando-a em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6)Processo: nº 010/10

1º)Denunciado: Rodrigo Pimpão Viana (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo Batista (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

3º)Denunciado: C.R.Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

4º)Denunciado: E.C. Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.R.Vasco da Gama x E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Serie A- Profissionais

Data jogo:16/01/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Oswaldo Sestário e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edilson Gonçalves, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multadas a 3^a e 4^a denunciadas (associações), com a pena pecuniária de R\$100,00(cem) reais, transformando-a em advertência, com a não aplicabilidade do art. 2º do CBJD, quanto à imputação do art. 191 III do mesmo diploma legal.

7)Processo: nº 011/10

1º)Denunciado: Álvaro Luiz M. de Aquino (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º)Denunciado: C.R Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 17/01/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Michel A. Filho (CR Flamengo) e Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Dílson Neves, que imputavam pena de suspensão 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O CR Flamengo e o Duque de Caxias FC foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi à conduta violada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8) Processo: nº 013/10

1º)Denunciado: Daniel Alberto de Melo (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

3º)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X América FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (América FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidas a 2ª e 3ª denunciadas (associações), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O Madureira EC e o América FC foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

9) Processo: nº 017/10

1º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III CBJD

2º)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X América FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 18/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (América FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a 1ª denunciada (associação) em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 11(onze) minutos, totalizando R\$1.100,00(mil e cem) reais, quanto a imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvida quanto a imputação do art. 191 III do CBJD. O Madureira EC foi absolvido com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado a agremiação, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2ª denunciada (associação), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O América FC foi absolvido com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado a agremiação, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 018/10

1º)Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

3º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores - Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Oswaldo Sestário e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidas a 2ª e 3ª denunciadas (associações), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O C.R Vasco da Gama e o E.C Tigres do Brasil foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi à conduta violada.

11) Processo: nº 019/10

1º)Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC – Ofício FERJ

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 17/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Michel Asse Filho (CR Flamengo) e Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto a imputação do art. 191 I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Mariz que aplicavam multa de R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, I do CBJD, transformando-a em advertência, quanto à imputação do art. 191 I, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 I, II do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 037/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Silvio Alves Cruz e o Procurador Dr. Michel N. Guadelupe reuniu-se às 15h37min do dia 29 de janeiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 001/10

Denunciado: Vitor Fernandes Costa (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 05/12/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 004/10

1º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista

SC) e Thiago Camargo (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4)Processo: nº 007/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

5)Processo: nº 008/10

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Americano FC) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Argüida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

6)Processo: nº 009/10

1º) Denunciado: Gilsom Marcos dos Santos (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Breno Thiago Gadelha Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III e 191 III do CBJD

4º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 3º e 4º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD em razão de não ter havido nenhum fato lesivo, além dos atletas serem primários e não ter havido atendido pelos seus respectivos departamentos médico, além do fato ter ocorrido em uma disputa de bola.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD, em razão da perda do objeto em que se juntou aos autos cópia do Boletim de Ocorrência às folhas 41/43 que indica o agente infrator do arremesso de material na praça de esporte.

7)Processo: nº 012/10

1º) Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

3º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Americano) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 014/10

1ºDenunciado: Willian Pinheiro Rodrigues (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2ºDenunciado: André Alves da Luz (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

4º Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC) e Dr. Paulo Rubens (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 3º e 4º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD, em razão de não ter havido nenhum fato lesivo, além dos atletas serem primários e não terem sido atendidos pelos seus respectivos departamentos médicos, além do fato ter ocorrido em uma disputa de bola.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9)Processo: nº 015/10

1º) Denunciado: Alex Jose da Fonseca (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

3º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. O relator votou pela absolvição do atleta em razão, deste ter recebido o segundo cartão amarelo, pois não vislumbrou nenhuma falta com potencial ofensivo, ou seja, carrinho, pontapé.

10)Processo: nº 016/10

1º) Denunciado: Diuliano de Souza Oliveira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 1/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Tiago Camargo (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria fez esclarecimentos da denuncia e a manteve.

Com relação ao 2º e 3º denunciados foram argüidas pelas defesas a preliminar da inépcia da denuncia sendo acatado pelo relator e acompanhado pelos Auditores: Dr Silvio Cruz, Dr. Paulo Travassos e divergindo Dr. Gilson Solano, acompanhado por esta Presidência, que entendeu que o processo deverá ser baixado para a Procuradoria para aditar, complementando desta forma todos os itens que foram infringidos. Faltou à ausência de fatos circunstanciados, objeto preponderante da denuncia conforme art. 79 inciso I do CBJD.
Por unanimidade de votos, foi aplicada a advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) REQUERIDO PELA PROCURADORIA O ACÓRDÃO REDIGIDO COM BASE NO ART. 35 DO CBJD DE TODOS OS PROCESSOS QUE CONSTAM DENUNCIA NO ART. 191 III DO CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:35 horas.

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 2010.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**